



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/25)
(VEREADORES JOÃO ANANIAS – PT, DHEISON SILVA – PT E KEIT LIMA – PSOL)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Antirracista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Antirracista.

Art. 2º A Frente Parlamentar Antirracista é criada para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - estimular ampla participação da sociedade cível nas discussões acerca dos direitos da população negra paulistana;

II - suscitar a importância de se produzir práticas antirracistas em todos os equipamentos públicos da cidade;

III - ampliar o debate sobre a igualdade racial, sobre o combate ao racismo e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas, sobretudo, por negras e negros na história;

IV - refletir sobre possíveis mudanças, para além da reforma eleitoral, indo na direção de uma reforma do próprio poder e das formas de exercê-lo, abrangendo todos os poderes do Estado;

V - propor novas legislações que ampliem as ações afirmativas, aumentando assim a participação social e política da população negra em todos os espaços públicos;

VI - realizar seminários, debates, audiências públicas e outros encontros, com vistas ao aprofundamento das questões apresentadas e elaboração de propostas;

VII - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Antirracista no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VIII - articular interlocuções da Frente Parlamentar Antirracista e o legislativo como um todo, como os movimentos sociais presentes na sociedade que defendem os direitos de negras e negros.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar Antirracista visam agregar conhecimentos, reunir elementos e articular a produção de práticas que envolvam instituições e parceiros em prol da democracia e igualdade racial.

Art. 4º A presente Frente Parlamentar estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações, intervenções e projetos produzidos pela sociedade civil nacional e internacional, identificados com a luta antirracista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º Os trabalhos da Frente serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandatos de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos parlamentares que a compõem.

Art. 6º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, apresentando sumário das conclusões dos encontros, seminários, simpósios e demais atividades, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar Antirracista.

Art. 8º Esta frente se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de outubro de 2025.

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar

RNB/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS RES 28/2025

Autor

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 23/10/2025

Outra Assinatura

RAIMUNDO BATISTA em 22/10/2025